

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.1333/2021)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - PREGÃO / CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo 3636.2026-51

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a Prestação de Serviços de Seguro Predial, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Seguro predial para a sede da Câmara Municipal de Goiânia	30126	Serviço	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço especial, sendo caracterizado como comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, compatível com a finalidade a que se destina, sem prejuízo da eficiência, qualidade e durabilidade, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº

14.133/2021.

1.3. O parcelamento por lotes não se aplica ao presente objeto, sendo o critério de julgamento da contratação o de “**menor preço por item**”, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas. Implicará também na facilitação do plano de fiscalização, pois contratar uma empresa para cada cobertura, além de contribuir para aumentar o risco associado à gestão contratual, em virtude do maior número de relações com agentes externos – empresas contratadas – não se mostra adequado, uma vez que todos estão inter-relacionados.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prestação de serviço continuado decorrente de necessidade permanente ou prolongada desta Administração, conforme art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Esta contratação tem por objetivo resguardar o patrimônio da Câmara Municipal de Goiânia contra danos materiais.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, através do DFD 12/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, Lei nº 12.305/2010)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial predial, com o objetivo de garantir a proteção dos bens imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Goiânia, abrangendo sua estrutura física, instalações e benfeitorias, conforme

especificações a serem detalhadas neste Termo de Referência.

3.2. O seguro deverá contemplar cobertura contra riscos diversos, bem como outras ocorrências que possam comprometer a integridade do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais.

3.3. A contratação deverá prever, ainda, a definição de valores segurados compatíveis com o valor de reposição dos bens, franquias adequadas, limites máximos de indenização, além de condições contratuais que assegurem celeridade na regulação de sinistros e no pagamento de indenizações.

3.4. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a redução de impactos financeiros decorrentes de eventos adversos e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

3.5. Obrigações da CONTRATADA

3.5.1. Cobrir os riscos decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e nas normas aplicáveis ao objeto da contratação;

3.5.2. Garantir o pagamento das indenizações previstas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;

3.5.3. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

3.5.4. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

3.5.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação ao longo da vigência contratual;

3.5.6. Atender as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Câmaras, quanto à execução dos serviços contratados;

3.5.7. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas na contratação;

3.5.8. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei no

14.133/2021;

3.5.9. Manter, durante a vigência do contrato, preposto devidamente documentado, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições;

3.5.10. O preposto deve oferecer serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas;

3.5.11. O preposto responsável deverá se apresentar, em casos de sinistro, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação, para que seja providenciada a documentação, bem como iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;

3.5.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Câmara isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.5.13. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.5.14. Abster-se de realizar subcontratação para a execução do objeto do contrato.

3.6. Obrigações da CONTRATANTE

3.6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

3.6.2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

3.6.3. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

3.6.4. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização desta contratação;

3.6.5. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na celebração da contratação;

3.6.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência.

3.6.7. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021)

4.1. Possíveis Impactos Ambientais (Sustentabilidade)

4.1.1. Os elementos que caracterizem possíveis impactos ambientais, se houver, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

4.2.1. Na presente contratação não cabe a indicação de marca.

4.3. Da vedação de utilização de "marca" ou "produto" na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

4.3.1. Na presente contratação não cabe a vedação de marca.

4.4. Subcontratação (artigos 122 e 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021)

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação (art. 96, Lei nº 14.133/2021)

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A Administração optou por não exigir garantia contratual, considerando o baixo valor estimado da contratação e a baixa complexidade do objeto.

4.6. Vistoria (art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, no edifício sede da Câmara Municipal de Goiânia.

b) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo os ônus dos serviços decorrentes, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE ENTREGA DA APÓLICE		
etapas/medição	parcela dos serviços	prazo de entrega
1ª	100%	15 dias após assinatura do contrato

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, mediante comprovação, com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Materiais a serem disponibilizados

5.2.1. Não haverá disponibilização de materiais pela Contratante para execução do objeto.

5.2.2. A Contratante disponibilizará apenas as informações e documentos necessários à elaboração da apólice e à execução contratual, tais como dados do imóvel, relação de bens seguráveis e demais informações pertinentes.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. Para elaboração da proposta de seguro predial, a licitante deverá considerar as características do imóvel, sua destinação de uso e os riscos inerentes à atividade desenvolvida no local. Considerando que a contratação se refere à emissão de apólice securitária para o patrimônio móvel e imóvel da Câmara, a estimativa de quantitativos foi realizada com base nas características físicas da edificação e nos bens patrimoniados, resultando na tabela abaixo.

Item	Nome da Cobertura	Limite máximo indenizável (R\$)	P.O.S.	Quantidade
01	INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$51.457.851,68	POS não contratada.	01
02	VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	R\$1.000.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$1.500,00.	01
03	IMPACTO DE VEÍCULOS	R\$500.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.	01
04	DANOS ELÉTRICOS	R\$1.000.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00.	01
05	RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$3.000.000,00	10% das Indenizações com mínimo de R\$ 500,00.	01
06	QUEBRA DE VIDROS	R\$50.000,00	10% das indenizações com o mínimo de R\$ 200,00	01

07	EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEM COBERTURA DE SUBTRAÇÃO	R\$1.000.000,00	Indenizações decorrentes de Danos Elétricos e Queda de Raio: 10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00. Indenizações Decorrentes de Vendaval, Impacto, Desmoronamento, Transporte Interno e Danos Mecânicos: 10% das indenizações, com mínimo de R\$1.000,00.	01
08	TUMULTO, GREVE E LOCK-OUT	R\$500.000,00	Não há.	01
09	PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	R\$500.000,00	Não há.	01
10	RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	R\$150.000,00	Não há.	01
11	SUBTRAÇÃO DE BENS	R\$500.000,00	Não há	01
12	DESPESAS DE SALVAMENTO	R\$50.000,00	Não há	01
13	CUSTOS DE DEFESA	R\$50.000,00	Não há	01

5.3.2. A definição da quantidade de 01 (uma) apólice decorre da existência de um único imóvel e seus equipamentos objeto da contratação. O quantitativo de bens para cálculo do valor segurado e os limites máximos de indenização foram definidos por meio do quantitativo de área da edificação existente e no número de bens móveis incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Goiânia.

5.3.3. A área total do terreno da sede da Câmara é de 13.923,80 m² sendo 10.810,21 m² de área edificada e 9.588,71 m² de área não edificada, conforme tabela abaixo:

Área total do terreno (m ²)	13.923,80
Área total edificada (m ²)	10.810,21
Área total não edificada (m ²)	9.588,71
Valor do CUB/m ² (Referência maio/2026 CSL - 8)	R\$ 2.146,66

Valor total (resultado da multiplicação da área total não edificada pelo valor do CUB, acrescido de 25% de BDI) (R\$)	29.007.306,75
---	----------------------

5.3.4. A Câmara possui um total de bens patrimoniados de 8.465 composto principalmente pelos listados na planilha abaixo:

Item	Quantidade
Mobiliário	8.465
Equipamento de climatização	
Equipamentos de informática e tecnologia	
Equipamentos de áudio, video e comunicação	
Segurança e controle de acesso	
Valor total (R\$)	22.450.544,93

5.3.5. Tem-se um valor total, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor total (R\$)
1	Valor patrimonial	30126	und	01	51.457.851,68

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, Lei nº 14.133/2021)

a) A contratada deverá cumprir integralmente as coberturas previstas na apólice durante toda a sua vigência.

b) Em caso de sinistro, a seguradora deverá promover a regulação e a liquidação da indenização no prazo máximo previsto na legislação vigente e nos termos do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do presente instrumento e outras avençadas, bem como de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de *e-mail* institucional para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Goiânia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contrato deverá ter sua execução acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato e deverá ser administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, de acordo com a Portaria nº 283/2023 da Câmara Municipal de Goiânia, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.7. Durante a execução do contrato poderá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, e a reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua no cumprimento da legislação específica (Lei Municipal nº 10.462/2020), mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, no que couber (art. 118, Lei nº 14.133/2021).

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

6.10. A fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Do Recebimento do Objeto (art. 140, I e II, Lei nº 14.133/2021)

7.1.1. O recebimento definitivo do objeto deste certame será consubstanciado pela entrega da Apólice de Seguro, emitidas pela Contratada.

7.1.2. Deverá ser emitida uma apólice para a edificação da sede da Câmara Municipal de Goiânia, 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, devendo constar nas apólices referidas, no mínimo, o seguinte:

- a) Nome e endereço do Segurado;
- b) número da apólice;
- c) início e fim do período de vigência da apólice, indicando dia, mês e ano;
- d) identificação e descrição da edificação e bens patrimoniais, a serem cobertos, com suas devidas especificações;
- e) indicação dos tipos e valores de cobertura;
- h) informação do Prêmio Líquido a ser pago sobre cada cobertura;
- i) a discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

j) a informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

7.1.3. A medição corresponderá a 100% do serviço contratado após a conferência e aprovação da documentação apresentada, que comprove a conformidade das coberturas, valores segurados, franquias, vigência e demais condições previstas para assinatura do contrato. Caso sejam identificadas inconsistências ou divergências em relação às exigências estabelecidas, a medição ficará suspensa até que as adequações necessárias sejam realizadas pela contratada.

7.1.4. A aprovação da medição pela fiscalização ou setor responsável constituirá condição para o recebimento do objeto, assinatura do contrato e emissão da apólice.

7.2. Do Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal e documentação exigida para comprovação da execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como comprovação de regularidade fiscal da contratada.

c) A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

d) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional ou operacional são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Licitação, observado o disposto no Capítulo VI, do Título II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais exigências previstas em contrato ou instrumento equivalente, em especial às relacionadas às habilitações jurídica, social, fiscal e trabalhista.

8.4. A contratada deverá comprovar possuir autorização para operar no ramo de seguros objeto desta contratação, expedida na forma da legislação vigente e sob fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, terá caráter sigiloso e consta em documento denominado “ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO”.

9.2. Justificativa para o sigilo do valor estimado

9.2.1. A opção pelo orçamento sigiloso se justifica em virtude da busca pela maior vantajosidade da proposta, garantindo a ampla competitividade e economicidade para a Administração, a fim de obter o preço compatível com o praticado no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia.

10.2. A Dotação Orçamentária que atenderá a presente contratação será especificada posteriormente, nos autos do processo de contratação, pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia.

Lucas Furtado da Silva

Assessor Técnico Legislativo - Engenheiro Civil

Documento assinado eletronicamente por:

■ **LUCAS FURTADO DA SILVA, SV - NENG**, em 21/07/2026 21:16:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 192182

Código de Autenticação: ac1bf4a485

